



Secretaria Municipal de Educação

Cotia, 22 de maio de 2026.

À

Empresa BELA VISTA TEXTIL LTDA.

Assunto: Resposta à Impugnação – Pregão Eletrônico nº 022/2026

Processo Administrativo nº 6.345/2026

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa BELA VISTA TEXTIL LTDA., referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2026, cujo objeto consiste na aquisição de camisetas destinadas ao Projeto Educando 2026 e 2027, passa esta Administração a manifestar-se nos seguintes termos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Reconhece-se a tempestividade da impugnação apresentada, razão pela qual passa-se à análise do mérito.

II – DA EXIGÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO

A impugnante questiona a exigência de apresentação de laudo técnico emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, alegando restrição à competitividade.

Entretanto, não assiste razão à impugnante.

A exigência prevista no Termo de Referência não objetiva impor certificação compulsória ao produto, tampouco restringir indevidamente a competitividade do certame, mas sim garantir que o material ofertado atenda efetivamente às especificações técnicas mínimas estabelecidas pela Administração.

O objeto licitado possui composição têxtil específica, qual seja, tecido composto por 70% poliéster e 30% modal, com gramatura determinada, características diretamente relacionadas à durabilidade, conforto, padronização visual e qualidade das camisetas destinadas aos alunos participantes do Projeto Educando.

Nesse contexto, a apresentação de laudo técnico emitido por laboratório acreditado pela CGCRE/INMETRO constitui medida adequada e proporcional para comprovação objetiva da composição do tecido ofertado, assegurando maior confiabilidade técnica na verificação das características exigidas no edital.

Cumprir destacar que a Administração possui discricionariedade técnica para definir as especificações necessárias ao atendimento do interesse público, desde que observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, o que se verifica no presente caso.

Além disso, a exigência não se mostra excessiva, considerando tratar-se de simples ensaio laboratorial de composição têxtil, usualmente realizado no mercado de confecção e plenamente acessível às empresas do ramo.

Dessa forma, entende-se que a cláusula editalícia encontra-se devidamente justificada pela necessidade de garantir a qualidade e conformidade do objeto contratado, não havendo afronta aos princípios da competitividade ou isonomia.



Secretaria Municipal de Educação

III – DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

A impugnante requer a redução da quantidade de amostras exigidas.

Todavia, a exigência constante do Termo de Referência mostra-se razoável e proporcional às necessidades da Administração.

O edital exige apenas 02 (duas) unidades de amostras, sendo uma no tamanho 14 e outra no tamanho 16, quantidade mínima necessária para análise da modelagem, acabamento, personalização, costura, aplicação dos logotipos e verificação das especificações técnicas previstas no edital.

Ressalta-se que a apresentação de amostras constitui prática amplamente admitida pela jurisprudência e pelos órgãos de controle, especialmente em contratações envolvendo vestuário e uniformes, cuja análise material é indispensável para aferição da qualidade do objeto.

Além disso, a quantidade exigida não se revela excessiva nem capaz de comprometer a competitividade do certame, sobretudo diante da relevância do objeto e da necessidade de garantir adequada execução contratual.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa BELA VISTA TEXTIL LTDA., por ser tempestiva, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2026.

Atenciosamente,

ANA PAULA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO